



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.816

De 27 de Novembro de 2023.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
SÃO JOÃO NOS BAIRROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Campina Grande fica autorizado a criar o Programa São João nos Bairros.

Art. 2º O Programa São João nos Bairros tem como objetivo levar as festividades juninas para os diversos bairros do município de Campina Grande, promovendo a valorização da cultura local, fomentando o turismo, estimulando a economia e fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade da população.

Art. 3º O Programa São João nos Bairros deverá ser realizado anualmente, durante o período das festividades juninas, compreendido todo mês de junho.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal de Campina Grande a organização e execução do Programa São João nos Bairros, em parceria com as entidades e associações culturais locais, buscando a participação ativa da comunidade.

Art. 5º O Programa São João nos Bairros compreenderá a realização de eventos e atividades culturais, tais como apresentações musicais, quadrilhas juninas, concursos de forró, barracas com comidas típicas, exposições de artesanato e outras manifestações culturais relacionadas ao período junino.

§ 1º O Programa São João nos Bairros valorizará e contemplará os diferentes estilos musicais populares, como piseiro, forró estilizado e brega-funk, que são queridos e apreciados pela população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as entidades e associações culturais locais, realizará estudos e levantamentos para identificar e preservar os artistas e bandas tradicionais do município que contribuíram e continuam a contribuir para a cultura junina, buscando valorizá-los e garantir sua participação nas festividades do Programa São João nos Bairros.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover concursos e premiações para incentivar a produção e divulgação dos estilos musicais em voga, proporcionando oportunidades para artistas e músicos locais mostrarem seus talentos e contribuírem para o enriquecimento da cultura junina.

Art. 6º Os eventos e atividades do Programa São João nos Bairros serão realizados em espaços públicos adequados, como praças, parques, centros culturais e outros locais de livre acesso à população.

Art. 7º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para as entidades e associações culturais locais que participarem do Programa São João nos Bairros, mediante convênios e termos de cooperação, visando a realização dos eventos e atividades culturais

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino, órgãos públicos estaduais e federais, e demais entidades interessadas, visando a captação de recursos e o fortalecimento do Programa São João nos Bairros.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá promover a divulgação ampla e eficiente do Programa São João nos Bairros, por meio de campanhas publicitárias, utilizando diferentes meios de comunicação disponíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional